

DROGAS: O MODELO REPRESSIVO É INÚTIL*

PATRICIA LAURENZO COPELLO

Professora Titular de Direito Penal
da Universidade de Málaga

Anos 80. O consumo de estupefacientes, nos países chamados desenvolvidos parece imparável. Suas conseqüências se refletem nos diversos estratos sociais. Paralelamente, o "negócio" da droga se converte em um dos mais prósperos do momento. Consolidam-se poderosas organizações criminais, capazes de pôr em perigo a estabilidade política e econômica de numerosos Estados. A comunidade internacional, encabeçada pelos países que sofrem o consumo de drogas como uma das grandes ameaças para as suas sociedades do bem-estar, reúne esforços para conter o fenômeno. A luta contra a droga se converte na grande cruzada do fim do século.

Desconsiderando a inutilidade que há tempo vem demonstrando o Direito Penal para conter tão desmedido fenômeno, em 1988, com o aval das Nações Unidas, os Estados reafirmam a repressão como uma via, quase exclusiva, para combater o mal. Ignora-se aqueles que denunciam a ineficácia do modelo coativo. Se alguma resposta se deixa escutar, não é outra que a necessidade de aumentar ainda mais a linha repressiva com o fim de fazer frutífera a atividade dos órgãos de controle.

O caminho empreendido, contudo, não é inócuo: com a escusa de defender a sociedade moderna contra um dos maiores perigos dos últimos tempos, as legislações penais e processuais crescem e se transformam indiscriminadamente,

afrontando princípios básicos da atual consciência jurídica universal. Assim, cada vez mais freqüentes são os preceitos penais que definem as condutas vinculadas ao tráfico de drogas de modo tão amplo e vago que resulta quase impossível estabelecer os limites entre o proibido e o permitido, dando lugar a níveis de insegurança jurídica dificilmente compatíveis com as garantias próprias de todo Estado de Direito. Igualmente, perde-se a idéia de proporcionalidade entre pena e conduta desviada. Em nome da prevenção ao tráfico ilícito de entorpecentes, as leis repressivas equiparam comportamentos de distinta entidade, sancionando-os de modo equivalente com penas excessivas, que em muitos casos superam àquelas previstas para os delitos contra a vida ou a integridade pessoal.

Tampouco o consolidado direito de todo cidadão a um juízo justo e imparcial parece representar um obstáculo nesta grande cruzada de nossa década.

Os prêmios à delação, a utilização cada vez mais freqüente de agentes especializados que, simulando o desejo de comprar drogas, provocam a comissão de um delito de tráfico, as inversões do ônus probatório, com a conseqüente deteriora-

* Publicado no periódico "El País" em 13.1.94. Tradução de Lycurgo de Castro Santos, Promotor de Justiça em São José dos Campos-SP e Doutorando em Direito Penal pela Universidade Complutense de Madri.

ção do princípio de presunção de inocência, põem de manifesto que no âmbito da droga os suspeitos infratores da lei não gozam dos mesmos direitos que outros possíveis delinqüentes.

Em suma, com a coartada de uma luta pela sobrevivência das sociedades democráticas se justifica o avanço de Estados policiais que socavam, precisamente, aquilo que se pretende preservar. Os espaços de liberdade do cidadão cedem cada vez mais e os direitos humanos se fulminam perigosamente. Se alguma prova mais cabia esperar desta investida, aí está a renovada pressão internacional em favor da extensão da intervenção penal ao simples consumo de drogas, mesmo que se produza entre indivíduos adultos e sem outros riscos que os ocasionados todos os dias pela ingestão de álcool, tabaco ou outras “drogas legais”. Um passo mais no incessante avanço do Direito sancionador sobre o âmbito de privacidade dos indivíduos.

Se tantos males tivessem como contrapartida um controle efetivo do fenômeno, talvez caberia entender, ainda que não justificar, a obstinação das posturas oficiais favoráveis ao modelo repressor. Mas nada mais distante da realidade. Ninguém sabe melhor do que os próprios ostentadores dos mecanismos repressivos que a intervenção penal não está dando resultados. A perseguição segue centrada, na prática, nos pequenos traficantes ou consumidores e nas drogas menos perigosas. As grandes organizações, salvo um ou outro embate, seguem intactas.

Ante um paradoxo tão evidente, não se pode estranhar que há muito tempo vozes abalam o fracasso da via sancionatória e seus inumeráveis prejuízos para a comunidade. Seminários internacionais de expertos como os organizados pela Universidade de Tilburg (Holanda) em 1988 e pela Seção de Málaga do Instituto Andaluz Interuniversitário de Criminologia de 1991, demonstraram essa cara oculta da política repres-

siva e demandam um debate sério e sem prejuízos do problema. Um debate que não apenas preste atenção ao estrepitoso fracasso do modelo oficial e de seus variados efeitos perniciosos sobre a estrutura interna dos modernos Estados de Direito, mas que também, e especialmente, às profundas injustiças que a atual política está produzindo no seio da comunidade internacional.

Com efeito, não se pode surpreender que desde o momento em que a “cruzada contra a droga” tomou um caráter internacional, os países pobres se viram obrigados a ceder diante das pretensões e exigências das grandes nações desenvolvidas, assumindo, em particular os Estados da América Latina, a responsabilidade que lhes atribui comodamente o Primeiro Mundo como principal fonte de produção das drogas que consomem seus cidadãos.

Pouco interessa ao mundo desenvolvido que a “Guerra Justa” arrase tradições milenárias — como o cultivo de coca e marihuana —, que as populações locais contemplem indefesas a desapareição de seus habituais sistemas de interação com o entorno natural que países inteiros devam suportar sua identificação internacional como nações de “gângsters”. Tudo está justificado. Inclusive os irreparáveis danos na economia sempre precária da América Latina. Sem embargo, a via eleita, uma vez mais, é perigosa e pouco eficaz. Enquanto o mundo desenvolvido não assume sua cota de responsabilidade e se mostre disposto a reconhecer preços justos para os produtos da América Latina, de pouco servirão as medidas de invasão e força. A população local deve subsistir e, se não encontra alternativa, dificilmente renunciará à atividade que lhe vem, de uma forma ou de outra, salvando do desastre.

Estas e outras conclusões semelhantes, são as que, como já se disse, levam setores cada vez mais amplos da comunidade a demandar uma urgente revisão

da atual política criminal em matéria de drogas. E não se trata de uma mera declaração de interesses sem objetivos pré-fixados. Ao contrário, encontros internacionais como os antes mencionados e coletivos nacionais como o "Grupo de Estudios de Política Criminal", que reúne em Espanha um destacado número de juizes, magistrados e professores de Direito penal, traçaram propostas concretas que marcam um novo rumo à prevenção ao abuso de drogas.

A alternativa é clara. As chamadas drogas ilícitas devem receber um tratamento normalizado, semelhante ao que se aplica a outras substâncias perigosas que circulam em nossas sociedades. À tarefa fundamental, como sucede com o álcool, o tabaco e certos medicamentos, deve centrar-se na prevenção de seu consumo abusivo. Para tanto, resulta imprescindível acabar com o fantasma da droga e empreender amplas campanhas de educação sanitária que permitam a todo cidadão conhecer os autênticos riscos dos estupefacientes sem os prejuízos que os envolvem hoje. A via penal deve ser reservada àquelas condutas que por sua gravidade e danosidade social justifiquem o recurso à reação punitiva, como é o caso da difusão de estupefacientes entre menores de idade ou deficientes mentais. Nada disso pode justificar, sem embargo, o debilitamento dos grandes princípios e direitos que os Estados modernos garantem a qualquer suspeito de infringir a lei.

Trata-se, em definitivo, de uma opção em favor da prevenção que, respeitando os espaços de liberdade que correspondem a todo cidadão adulto e consciente de seu atos, pretende sentar as bases para

desmantelar as grandes organizações criminais que se aproveitam hoje da clandestinidade para exercer um poder econômico e político de insuspeitável alcance. A via repressiva não faz mais do que incrementar a rentabilidade do grande negócio da droga. A despenalização, em câmbio, oferece uma alternativa que ataca desde o início os cimentos desta impressionante fonte de benefícios.

Com os males do modelo repressivo como telão de fundo e a evidência de sua total ineficácia como elemento de prova, não parece excessivo demandar aos organismos internacionais e aos responsáveis políticos internos uma atitude flexível e sem prejuízos com respeito a essas propostas alternativas que, longe de representar soluções utópicas e irrealizáveis, se fundamentam em idéias de prevenção e educação plenamente aceitáveis por esses mesmos corpos de dirigentes para combater o uso abusivo de outras substâncias não menos nocivas para a saúde.

É preciso que o debate seja levado à sociedade e que os cidadãos contem com os mesmos dados que hoje conhecem os expertos e os encarregados do controle. Para que isso seja possível, não apenas faz falta um câmbio radical na atitude de quem desde o poder vem defendendo resolutamente um modelo repressivo, mas também, e quicá ainda em maior medida, uma renovada visão dos meios de comunicação que se esforce por reduzir os níveis de dramatização que hoje tem a maioria das informações sobre o fenômeno da droga.

Talvez assim os anos 90 se convertam em testemunhas da esperada saída a uma das grandes encruzilhadas do fim do século.